



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE UNIÃO

LEI Nº 635/2014

Atualiza e corrige a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** nº 362/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de União,

Faço saber que a **Câmara Municipal de União** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - **SEMASC**, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com base no §4º do art. 17 da Lei 12435/2011, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III. Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do **SUAS (NOB-SUAS)** e de Recursos Humanos (**NOB-RH/SUAS**);

VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da **LOAS** e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na **LOAS** e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada/ **BPC** e Benefícios Eventuais;

XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema **SUAS/WEB**;

XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

XXV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Da Sociedade Civil:

a) 02 Representantes de Usuários dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos ou do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

b) 02 Representante de Entidade da Assistência Social, conforme definição da Lei nº 12.101/2009;

§ 1º Cada titular do **CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no **CMAS** de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto Municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Handwritten signature

II. Os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. Cada membro titular do **CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. As decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O **CMAS** será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O **CMAS** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do **CMAS**, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições,



órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do **CMAS** as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos.

Art. 10 Todas as sessões do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do **CMAS**, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Assistência Social assumirá a função de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, ficando assim regulamentada pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União (PI), 23 de julho de 2014.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal